

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

JULIANA RODRIGUES FREITAS

JESSYCA FONSECA SOUZA

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes, Jessyca Fonseca Souza e Juliana Rodrigues Freitas – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-509-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

MÉRITO PARTICIPATIVO E TECNOLOGIA: A CONSTRUÇÃO DIALÓGICA DAS DECISÕES EM UM ESPAÇO TECNOLÓGICO

PARTICIPATORY MERIT AND TECHNOLOGY: THE DIALOGIC CONSTRUCTION OF DECISIONS IN A TECHNOLOGICAL SPACE

Naony Sousa Costa Martins ¹
Fabrício Veiga Costa ²

Resumo

Objetiva-se com a presente investigação científica discutir a possibilidade jurídica da utilização da tecnologia como um mecanismo apto a oportunizar a construção de um espaço de ampla exauriência argumentativa no processo coletivo. Desta forma, parte-se da análise de um modelo de processo cujo mérito processual deve impreterivelmente ser construído de forma participada pelos interessados difusos e coletivos. Importante esclarecer que a abordagem crítica do objeto de investigação proposto se deu mediante a pesquisa bibliográfica e documental, análises comparativas, interpretativas e sistemáticas.

Palavras-chave: Processo coletivo, Tecnologia, Mérito participado, Audiências virtuais, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this scientific investigation is to discuss the legal possibility of using technology as a mechanism capable of creating an opportunity for the construction of a space of broad argumentative exhaustion in the collective process. In this way, it starts from the analysis of a process model whose procedural merit must be built in a participatory way by the diffuse and collective stakeholders. It is important to clarify that the critical approach to the proposed research object was carried out through bibliographic and documentary research, comparative, interpretative and systematic analyses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Collective process, Technology, Participated merit, Virtual audiences, Social networks

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pela Fundação Universidade de Itaúna/MG. Especialista pela Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual pelo IEC - PUC/Minas. Professora na Faculdade Pitágoras Campus Divinópolis/MG.

² Pós-doutor em educação pela UFMG. Doutor e Mestre em Direito Processual pela PUC/MG. Professor do programa de pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo propor uma análise científica acerca do processo coletivo como um mecanismo de potencialização de direitos fundamentais, em especial, no tocante a ampliação do debate jurídico e a participação dos interessados difusos e coletivos na construção discursiva da decisão. Assim, discute-se a possibilidade da utilização de mecanismos tecnológicos para ampliação do espaço de discussão do mérito nas ações coletivas.

A escolha do tema se justifica em razão da sua relevância teórica, prática e atualidade, especialmente por se tratar de estudo destinado a verificar a possibilidade da utilização da tecnologia para efetivação do debate processual e a participação dos interessados difusos e coletivos na construção do provimento nos processos coletivos sob a perspectiva democrática. Destaca-se que a área de concentração da pesquisa é a proteção e efetivação de direitos fundamentais, na linha de pesquisa direito processual coletivo.

Verifica-se que o estudo da tutela coletiva tem se dado em um espaço de discussão cuja visão é limitada ao direito processual individual. Enquanto ramo autônomo do direito, o processo coletivo apresenta características e princípios próprios e, é sob esta perspectiva, que este tipo de tutela deve ser encarado, ou seja, como um mecanismo de efetivação de direitos fundamentais que oportunizam a discussão dialógica de temas pelos interessados difusos e coletivos, para a construção democrática do provimento.

Para se chegar ao escopo desta pesquisa, em um primeiro momento, serão feitas considerações acerca do instituto da legitimação para agir no âmbito das ações coletivas. Verificar-se-á que optou o legislador pela adoção de uma legitimação para agir do tipo representativo. O sistema representativo de legitimidade nas ações coletivas resta incompatível com o fenômeno das demandas coletivas, já que não possibilita àqueles que serão atingidos pelos efeitos finais do provimento, ou seja, os interessados difusos e coletivos, a efetiva participação na construção do seu mérito processual.

Ademais, será evidenciado qual seja o modelo ideal de processo coletivo sob ótica democrática e a importância da participação dos interessados difusos e coletivos na construção do mérito das ações coletivas. Neste contexto, a utilização da tecnologia, torna-se um mecanismo apto a efetivação da participação dos interessados difusos e coletivos na construção do mérito processual. Assim, a pesquisa demonstrará que o processo coletivo, no contexto das democracias, deve ser um espaço de ampla exauriência argumentativa, em especial, no tocante a construção do mérito processual do provimento.

Para sistematizar e delimitar o objeto de investigação da presente pesquisa propõe-se a seguinte pergunta-problema: a utilização da tecnologia no âmbito dos processos coletivos democráticos é um mecanismo apto a garantir a criação de um espaço de ampla exauriência argumentativa pelos interessados difusos e coletivos? Assim, com o objetivo de responder a hipótese levantada, a pesquisa utilizará a técnica teórico-conceitual, haja vista a utilização de análise de conteúdo, por meio de levantamento bibliográfico, de dados jurisprudenciais e documentais acerca do tema. De acordo com as técnicas de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, de modo que o procedimento adotado servirá para que se demonstre que a ampliação do debate discursivo entre os interessados difusos e coletivos é o que legitima a decisão final em uma demanda coletiva, além de constituir um mecanismo para efetivação de direitos fundamentais.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O objetivo do presente item da pesquisa é apresentar os fundamentos teórico-bibliográfico-conceituais ao entendimento dos reflexos do paradigma de Estado Democrático no âmbito da interpretação dos institutos orientadores do processo coletivo, para que, dessa forma, seja possível discutir criticamente a hipótese apresentada. Desta forma, torna-se de suma importância para a presente discussão científica a análise do que seja o processo sob a ótica democrática.

No âmbito das demandas coletivas, no que se refere ao instituto da legitimação para agir lançou-se mão de uma legitimação extraordinária concorrente e disjuntiva. O modelo preconizado pelo constituinte originário é o democrático de direito. Neste sentido, Vicente de Paula Maciel Júnior, pontua que “contrariando a própria natureza do direito difuso, o legislador limita a legitimação do indivíduo para ação, como se o direito difuso pudesse ser enquadrado no esquema do direito coletivo *stricto sensu*” (MACIEL JÚNIOR, 2006, p. 156, 157). Ainda, segundo referido autor, “com isso, atribui-se a esses órgãos e associações o distorcido poder de deliberar, pressupor e decidir qual seria a ”vontade difusa” a ser defendida” (MACIEL JÚNIOR, 2006, p. 157).

Assim, sob o prisma do processo democrático, o modelo ideal de processo coletivo seria aquele no qual são “legitimados para demanda coletiva todos aqueles que direta ou indiretamente são afetados pela situação jurídica que atinge um determinado bem” (MACIEL JÚNIOR, 2006, p. 156). Para análise da legitimação para agir em matéria de ações coletivas, conforme ensina Vicente de Paula Maciel Júnior (2006, p. 175, 176), deve-se verificar a

“análise do fato, do bem ou da situação jurídica dos envolvidos na lide. Não é possível explicar o fenômeno difuso ou coletivo a partir do sujeito porque não há interesse coletivo ou difuso. Interesse é sempre individual. (...)”

Neste sentido, a grande discussão na seara das ações coletivas não se dá em torno da existência de um número indeterminado de sujeitos e sim, em razão da existência de um fato, bem ou situação jurídica que atinge um número indeterminado de interessados. É a partir do objeto da ação coletiva que se promoverá a análise dos diversos institutos da tutela coletiva. Assim, a participação do interessado difuso e coletivo, ou seja, do cidadão, na construção do mérito da demanda constitui a melhor maneira de se assegurar um processo substancialmente legítimo sob a perspectiva democrática. Deve-se garantir a todos os interessados difusos e coletivos a oportunidade de participar, em contraditório, da construção do mérito da demanda.

Quanto maior a abertura para os interessados difusos e coletivos influenciarem na construção do mérito da ação, maior a legitimidade da decisão que, retratará as necessidades reais dos interessados, na medida em que refletirá seus interesses e vontades. Somado a isso, a participação efetiva dos interessados difusos e coletivos, nas ações coletivas, “é de extrema importância porque terá repercussões nos efeitos da sentença coletiva e na extensão da coisa julgada (MACIEL JÚNIOR, 2006, p. 179). Verifica-se que desta maneira, o provimento jurisdicional alcançará não só legitimidade formal, mais sim, material, constituindo uma sentença substancialmente legítima, haja vista sua construção participada por aqueles que suportarão os seus efeitos

O objeto central da pesquisa em tela é a demonstração dos reflexos do uso da tecnologia no âmbito dos processos coletivos, em especial, sob o prisma da criação de novos mecanismos aptos a efetivar a participação dos interessados difusos e coletivos na construção do provimento. Nesse sentido, o estudo da tecnologia deve receber especial destaque enquanto um meio que garante a ampla exauriência argumentativa no processo coletivo. Assim, a pesquisa destaca a possibilidade da utilização do processo coletivo eletrônico, das redes sociais e das audiências públicas, enquanto mecanismos de potencialização da participação dos interessados na construção do mérito das ações coletivas.

No que se refere a utilização das redes sociais, verifica-se que constituem um mecanismo apto a garantir a publicidade do conteúdo e da pretensão coletiva inicialmente deduzida (expedição de editais, por exemplo). Assim, o fato, o bem ou a situação jurídica sobre a qual recai o direito lesado ou ameaçado, quando divulgado por um meio de comunicação de massa, como as redes sociais, conseguirá alcançar para a participação e efetiva construção do mérito processual um maior número de interessados difusos e coletivos. Nesse sentido, Fabrício

Veiga Costa pontua que ampla divulgação da pretensão de uma demanda coletiva garante “a oportunidade de todos os interessados trazerem para o processo coletivo temas correlatos ao objeto inicialmente alegado pela parte [...]” (2012, p. 236,237).

Somado a isto, o debate na fase pré-processual, para a delimitação dos temas da demanda coletiva, poderia ocorrer por meio de audiências públicas virtuais, cuja divulgação da realização pode ocorrer, inclusive, através das redes sociais. A audiência pública virtual na fase pré-processual das ações coletivas oportuniza a discussão e levantamento dos temas que serão o objeto de discussão de mérito das ações coletivas. A realização de audiências públicas, no âmbito do processo coletivo, constitui um mecanismo apto a para “garantir uma maior amplitude e amadurecimento do debate das questões de todos os temas levantados pelas partes” (COSTA, 2012, p. 237). Sobre a temática das audiências públicas virtuais, Rayssa Rodrigues Meneghetti dispõe sobre a necessidade de criação de um site de audiências públicas “vinculado a todos os outros sites que se interessassem pelas funções, que teriam acesso ao banco de dados para uma recepção expansiva de informações pela rede, bem como a plataforma para uma recepção expansiva de informações pela rede (...)” (2020, p. 166).

Por fim, vale destacar que a participação dos interessados difusos e coletivos na construção do mérito das ações coletivas, poderia ser efetivada por meio do processo coletivo eletrônico. O processo coletivo eletrônico já possui, inclusive, um projeto sistematizado e coordenado pelo Prof. Vicente de Paula Maciel Júnior, juntamente com outros pesquisadores¹. Referido projeto foi vencedor da 18ª Edição do Prêmio Innovare, na Categoria Juiz. Importa mencionar que a pesquisa já foi testada e aplicada a uma demanda coletiva.² Ademais, o projeto do Processo Coletivo Eletrônico conta com o apoio de uma plataforma digital (processocoletivo.com), por meio do qual garante-se a efetiva participação dos interessados difusos e coletivos na construção do mérito da demanda coletiva, oportunizando a realização de audiências públicas virtuais e a deliberação/votação dos interessados difusos e coletivos sobre os temas que permeiam a demanda coletiva.

Assim, a utilização dos mecanismos tecnológicos acima citados, nas ações coletivas, vislumbradas sob a ótica do modelo participativo de processo, garante a “institucionalização de um amplo espaço de debate [...]” (COSTA, 2012, p. 237). Ademais, esse amplo espaço

¹ Importante mencionar que o projeto do Processo Coletivo Eletrônico, coordenado pelo Prof. Vicente de Paula Maciel Júnior, foi a iniciativa vencedora da 18ª edição do Prêmio Innovare na Categoria Juiz. O projeto conta com a participação de diversos pesquisadores: Josan Mendes Feres; Juliana Maria Matos Ferreira; Reginaldo Gonçalves Gomes; e Fabrício Veiga Costa.

² O projeto foi testado em uma audiência pública realizada no município de Pompéu/MG, no ano de 2017, para discussão de matéria ambiental.

argumentativo-procedimental, nas ações coletivas, “permitirá aos interessados manifestarem seus argumentos, interpretações e reflexões acerca daquela matéria de mérito levantada pelas partes na primeira etapa do procedimento” (COSTA, 2012, p. 237). Deste modo, tem-se na utilização da tecnologia, a oportunidade de se ampliar o espaço procedimental de discussão da pretensão deduzida, pelos interessados difusos e coletivos, nas ações coletivas, haja vista sua construção participada por aqueles que suportarão os seus efeitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa buscou-se analisar a possibilidade da utilização dos mecanismos tecnológicos no processo coletivo, de modo a garantir a construção dialógica da decisão pelos interessados difusos e coletivos. Para se chegar ao referido objetivo, em um primeiro momento demonstrou-se que a tutela dos direitos coletivos no âmbito do direito brasileiro demanda a adoção de um procedimento que efetivamente garanta a legitimidade das decisões nele proferidas, já que o modelo de processo coletivo adotado no Brasil vem de uma herança eminentemente individual e liberal.

Assim, procurou-se evidenciar que a construção discursiva de temas, por meio da utilização de mecanismos tecnológicos, constitui um caminho para se alcançar referido escopo. Em se tratando de democracias o procedimento participado constitui fator legitimador e de fiscalização da decisão final. Sob esta perspectiva quanto mais ampla e irrestrita a participação dos legitimados na construção desta decisão maior a sua efetividade e legitimidade.

Desta forma, após o amplo e irrestrito debate da questão a decisão produzida no âmbito das ações coletivas alcançaria legitimidade democrática e externaria a participação e fiscalização de todos os interessados difusos e coletivos. Ademais, como restou demonstrado, referido procedimento constituiria verdadeiro mecanismo para potencializar a efetivação de direitos fundamentais e de fiscalidade e legitimidade das decisões sob a ótica democrática

REFERÊNCIAS

COSTA, Fabrício Veiga. **Mérito Processual**: a formação participada nas ações coletivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. 2^a.ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2012.

HABERMAS, Jünger. **DIREITO E DEMOCRACIA: entre faticidade e validade.** 2.ed. v. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo: primeiros estudos.** 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MACIEL JÚNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das Ações Coletivas: Ações Coletivas como ações temáticas.** v.1.1.ed. São Paulo: LTr, 2006.

MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues. **Audiência públicas virtuais nas ações coletivas: formação participada do mérito processual.** 1.ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.